

DELEGAÇÃO REGIONAL DE AVEIRO

Rua da Batalha - Quinta do Simão - Esgueira
Apartado 3023 - 3801-101 Aveiro
E-mail: dravr@estradas.pt
Tel. 234303100 Fax. 234303126

[Exma. Sra.:
Dr.ª Célia Ramos
Directora de Serviços de Ordenamento do
Território - CCDR Norte]

Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

Sua Referência:	Sua Comunicação de:	Nossa referência:	Antecedente:	Saida:	Data:
Proc.º 465432 DSOT ID 980391	22-08-2011	EP-SAI/2011/79936	79382	79936	12-09-2011

Assunto: PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DE LOUROSA
- Conferência de Serviços

Na sequência do v/ ofício em referência e da análise efectuada aos elementos que constituem a proposta do Plano de Urbanização da Área Central de Lourosa (PUACL), entende-se oportuno emitir o seguinte parecer:

- 1- A área de intervenção do PUACL interfere com a EN1, no lanço compreendido entre o Km 284+720 e Km 286+120 (aproximadamente 1.400 metros), o qual se encontra desclassificado no actual Plano Rodoviário Nacional (PRN) e ainda sob jurisdição da EP, S.A.

Este lanço da EN 1, atravessa o aglomerado urbano de Lourosa, com ocupação marginal densa densa e contínua de uso maioritariamente residencial e comercial/serviços (pontualmente industrial) coexistindo no mesmo, tráfego de passagem e tráfego local, face à inexistência actual de itinerário alternativo, o que se repercute no nível de serviço da via com clara diminuição de fluidez de tráfego.

Neste contexto, e de modo a garantir a segurança da circulação rodoviária dos vários utentes da via, compatibilizando os diversos usos, a EP realizou, no âmbito da obra de beneficiação da EN1 concluída em 2008, trabalhos ajustados às características urbanas do lanço, incluindo a construção de passeios, baias de estacionamento e a implementação de diversas medidas de acalmia de tráfego.

- 2- De acordo com a proposta apresentada, a EN 1 está inserida no primeiro nível da hierarquia da rede viária proposta, designado por "Artéria Colectora".

Para este tipo de via, conforme consta do relatório e regulamento (artigo 28.º) o perfil transversal proposto coincide com o perfil existente actualmente na EN, o qual se encontra associado a passeios e estacionamento marginal.

Não se vê inconveniente no perfil proposto, admitindo-se apenas, por questões de visibilidade e facilidade de execução das manobras de inserção na via principal, estacionamento paralelo à via.

- 3- Constatam-se ainda propostas de intenção da autarquia com grande impacto no lanço da EN1, nomeadamente propostas de ligação à rede nacional de novas vias de iniciativa municipal, nomeadamente:
- Construção de rotunda alongada no actual entroncamento ao Km 285+900, para ligação de nova via municipal distribuidora principal (“Via Estruturante Lourosa – Fiães”);
 - Construção de rotunda no actual entroncamento semaforizado ao Km 285+550, para ligação de nova via municipal distribuidora principal (“Ligação EN1 – Travessa do Regato”).

Porém, analisados os documentos que constituem o PUACL, verifica-se que as referidas propostas não se encontram devidamente instruídas e justificadas, desconhecendo-se as características e geometria das novas ligações e os estudos de tráfego que as fundamentam, pelo que a emissão de parecer por parte da EP, relativamente a estas ligações, só deverá ocorrer aquando da apresentação de novos elementos complementares.

Assim, deverão as referidas pretensões ser devidamente fundamentadas, nomeadamente no que se refere ao volume de tráfego expectável devendo os respectivos estudos de carácter técnico ser apresentados atempadamente à EP, para efeitos de apreciação e parecer.

Tratando-se de vias municipais, a EP não assumirá qualquer encargo na construção das referidas propostas e incluindo as ligações à EN1.

- 4- Analisada a planta de condicionantes, constata-se ainda que a autarquia propõe um novo alinhamento para a implantação de edifícios à margem da EN1 – 15 metros ao eixo da EN, que contraria a zona de servidão *non aedificandi* em vigor, definida no artigo 8.º do Decreto - Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro.

Apesar disso, o artigo 6.º do regulamento remete as zonas de servidão aplicáveis para a legislação em vigor, o que merece a concordância destes serviços.

Analisada a pretensão, entende-se que o alinhamento preconizado na proposta, 15 metros ao eixo da EN, não garante espaço disponível para implementação de zonas de estacionamento, de apoio às actividades marginais propostas, as quais terão de se localizar exclusivamente em terreno privado, complementando algum estacionamento já existente ao longo da EN1.

Não obstante o exposto, e em situações excepcionais associadas a usos comerciais /industriais com impacto e dimensão relevante, admite-se ser necessário considerar um recuo adicional dos edifícios de modo a permitir a implementação dos estacionamento adequados e compatíveis com os usos, bem como os respectivos circuitos de circulação e acessibilidades.

De referir ainda que, todos os arranjos urbanísticos que se pretendam efectuar à margem da EN, deverão ser previamente aprovados pela EP, devendo ter-se em atenção a escolha de locais para a plantação de árvores e outras espécies arbóreas junto a zonas de concordância com o referido itinerário, de modo que a mesma não afecte a visibilidade naqueles locais.

- 5- Para uma melhor leitura das plantas de zonamento e de condicionantes, importa que o lanço da EN1 seja diferenciado da rede municipal, devendo ajustar-se as referidas peças em conformidade.

Mais se informa que o presente parecer encontra-se nesta data em análise na Direcção de Planeamento, Controlo e Desenvolvimento da EP, para efeitos de homologação. No entanto, atento à ordem de trabalhos estabelecida para a reunião, junto se remete o parecer, embora seja de referir que o mesmo ainda não se encontra homologado, pelo que deverá aguardar pela decisão que recair sobre o mesmo.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora



Ângela M. P. de Sá, Eng.^a

IMS